



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER E MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO
DE RUA, POR LOTES, NO ÂMBITO DAS FESTIVIDADES DE NATAL**

PROC. 137/2022_CMA

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
<i>Cláusula 1.ª (Objeto)</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 2.ª (Contrato)</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 3.ª (Prazo de vigência)</i>	<i>3</i>
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
<i>Cláusula 4.ª (Obrigações principais do prestador de serviços)</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 5.ª (Patentes, licenças e marcas registadas)</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 6.ª (Dever de informação)</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 7.ª (Objeto do dever de sigilo)</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 8.ª (Obrigações principais do Município de Alenquer)</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 9.ª (Preço base)</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 10.ª (Preço contratual)</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 11.ª (Condições de pagamento)</i>	<i>6</i>
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
<i>Cláusula 12.ª (Sanções contratuais)</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 13.ª (Força maior)</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 14.ª - Suspensão do contrato</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 15.ª (Resolução por parte do Município de Alenquer)</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 16.ª (Resolução por parte do prestador de serviços)</i>	<i>9</i>
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	9
<i>Cláusula 17.ª (Caução)</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 18.ª (Seguros)</i>	<i>9</i>
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
<i>Cláusula 19.ª (Foro competente)</i>	<i>10</i>
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
<i>Cláusula 20.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 21.ª (Comunicações e notificações)</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 22.ª (Contagem dos prazos)</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 23.ª (Legislação aplicável)</i>	<i>10</i>
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
<i>Cláusula 24.ª (Especificações técnicas, por lotes)</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 25.ª (Descrição, locais e datas da prestação de serviço)</i>	<i>13</i>



PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª (Objeto)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER E MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO DE RUA, POR LOTES, NO ÂMBITO DAS FESTIVIDADES DE NATAL**”, designadamente:
 - LOTE 1 - Iluminação da vila de Alenquer;
 - LOTE 2 - Iluminação das localidades de Abrigada, Carregado e Merceana.
2. À presente prestação de serviços corresponde a categoria *71318100-1 Serviços de iluminação natural e artificial*, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.ª (Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª (Prazo de vigência)

1. O contrato terá início no dia útil seguinte à celebração do mesmo e mantém-se em vigor até ao dia 8 (oito) de janeiro de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.^a (Obrigações principais do prestador de serviços)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração de contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Realizar os serviços objeto de contrato, de acordo com o definido no presente caderno de encargos, com os demais documentos contratuais e com a proposta adjudicada;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços são prestados e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- c) Comunicar, antecipadamente, ao Município de Alenquer, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto de contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- d) Não alterar as condições da prestação de serviços sem prévia autorização do Município de Alenquer;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere a sua denominação social ou os seus representantes legais, com relevância para a prestação de serviços e para a execução contratual;
- f) Comunicar ao Município de Alenquer a nomeação do gestor de serviços responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente ao mesmo.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O prestador de serviços é ainda responsável pela qualidade técnica do serviço prestado, correndo por sua conta a reparação de danos e prejuízos causados pela sua falta.

Cláusula 5.^a (Patentes, licenças e marcas registadas)

1 - São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 - Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Cláusula 6.ª (Dever de informação)

- 1 – O prestador de serviços deve informar, de imediato, o Município de Alenquer de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2 – O prestador de serviços deve avisar o Município de Alenquer de quaisquer circunstâncias, constituam ou não casos fortuitos ou de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 – O prestador de serviços deve ainda informar do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto.

Cláusula 7.ª (Objeto do dever de sigilo)

- 1 - O Município de Alenquer e o prestador de serviços obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Excluem-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
- 4 - As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

Cláusula 8.ª (Obrigações principais do Município de Alenquer)

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Município de Alenquer as seguintes obrigações principais:
 - Dar conhecimento à GNR das montagens, manutenção e desmontagens a efetuar pela empresa adjudicatária, desde que comunicado à entidade adjudicante das datas respetivas com a antecedência de 10 dias úteis;
 - Garantir acompanhamento da GNR na montagem, manutenção e desmontagens a efetuar pela empresa adjudicatária, desde que comunicado à entidade adjudicante das respetivas datas e tempo necessário com a antecedência de 10 dias úteis, para as seguintes ruas situadas no Carregado: Rua Vaz Monteiro e Rua Pinto Barreiros.



Cláusula 9.^a (Preço base)

1. O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
2. O preço base fixado para a presente prestação de serviços é **de € 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa em vigor**, se aplicável, distribuído pelos seguintes lotes:
 - LOTE 1 - Iluminação da vila de Alenquer: **€ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos euros)**;
 - LOTE 2 - Iluminação das localidades de Abrigada, Carregado e Merceana: **€ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos euros)**.

Cláusula 10.^a (Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao prestador de serviços o(s) preço(s) constante(s) da(s) proposta(s) adjudicada(s), acrescido(s) do IVA à taxa legal em vigor, pelo serviço efetivamente prestado, até ao limite do preço base.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 11.^a (Condições de pagamento)

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de **60 dias após** a receção e validação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, nos termos do disposto do número 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, da seguinte forma:
 - **Fase 1:** 35% com a montagem das estruturas e iluminação, e respetivos ensaios;
 - **Fase 2:** 65% com a desmontagem das estruturas e iluminação e após a execução integral das prestações objeto de contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a boa execução dos serviços objeto de contrato, para cada fase.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.



CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.^a (Sanções contratuais)

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação de serviços, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente a 10% do preço contratual;
 - b) Sempre que se verifique o não cumprimento dos prazos da prestação de serviços será aplicada uma sanção de 10% do preço contratual;
 - c) Sempre que se verifique o não cumprimento de algumas das ações previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente a 10% do preço contratual;
 - d) Sempre que se verifique o não cumprimento das boas práticas florestais e de higiene, segurança e saúde no trabalho, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente a 10% do preço contratual;
2. O valor acumulado das penalidades contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.
3. Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. Os valores das sanções pecuniárias serão descontados na fatura do prestador de serviços.
6. Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da sanção pecuniária, o prestador de serviços fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 13.^a (Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações



governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a - Suspensão do contrato

1 - Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato, o Município de Alenquer pode, a todo o tempo, por comprovados motivos de interesse público, suspender parcial e/ou temporariamente a execução do contrato.

2 - A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação ao prestador de serviços.

3 - O Município de Alenquer pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.

4 – O prestador de serviços não poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão parcial e/ou temporária do contrato.

Cláusula 15.^a (Resolução por parte do Município de Alenquer)

1 - Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação ao prestador de serviços:



a) Sempre que, por razões imputáveis ao prestador de serviços, se verifique o não cumprimento dos prazos previstos no presente caderno de encargos;

b) Por falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

2 - O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à cocontratante em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento, pelo Município de Alenquer.

3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

Cláusula 16.^a (Resolução por parte do prestador de serviços)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando se verifique o incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 17.^a (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula 18.^a (Seguros)

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação de serviços, exigidos por lei, durante a vigência do contrato.

2. O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.



CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.^a (Foro competente)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a (Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 23.^a (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24.^a (Especificações técnicas, por lotes)

Lote 1 - Iluminação da vila de Alenquer

Local	Designação do equipamento
Parque Vaz Monteiro	Iluminação das árvores
Parque Urbano da Romeira	Iluminação das árvores
Rua Triana	Iluminação da rua com 18 guias em zig zag e laterais
Rua Sacadura Cabral	iluminação da rua com 15 arcos aéreos e pórtico de entrada de "Boas Festas"
Avenida dos Bombeiros	iluminação da rua com 20 arcos aéreos
Edifício da Câmara Municipal	Pendentes de luz, a contornar a fachada principal
Encosta do Presépio	2 linhas de gambiarra e respetivas estruturas assim como linhas de fita decorativa
Rua Jaime Ferreira	5 arcos aéreos e um pórtico de entrada de "Boas Festas"

Lote 2 - Iluminação das localidades de Abrigada, Carregado e Merceana Carregado

Local	Designação do equipamento
Rotunda do Pingo Doce	Montagem de 1 árvore de Natal em led
Rua Vaz Monteiro	Montagem de 6 peças aéreas, desde o Pingo Doce até ao cruzamento
	Montagem de 8 peças laterais, depois do Pingo Doce até ao cruzamento
Praça Manuel M. Abreu	Iluminação de 7 árvores (troncos)
	Montagem de 1 painel com a descrição "COMPRE NO COMERCIO TRADICIONAL"
Rua Dom Pedro V	Montagem de 8 peças aéreas
	Montagem de 8 peças laterais
Rua Alferes Machado Ferrão	Montagem de 4 peças aéreas
Rua Capitão Tenente Oliveira e Carmo	Montagem de 7 peças aéreas
Rua Damião de Goes	Montagem de 3 peças aéreas
Rua António Manuel Lains	Montagem de 3 peças aéreas
Jardim Rosa Silva	Iluminação de 5 árvores (troncos)
Rua António Correia Baharém	Montagem de 3 peças aéreas



Carregado (continuação)

Local	Designação do equipamento
Rua Pinto Barreiros	Montagem de 4 peças aéreas
Avenida da Boa Esperança	Montagem de 6 peças aéreas
Praceta Infante Dom Henrique	Montagem de 1 peça aérea na entrada
Estrada N3 entrada Sul	Montagem de 1 peça aérea de Boas Festas
Avenida das Descobertas	Montagem de 1 peça aérea com Boas Festas
	Montagem de 1 painel com a descrição "COMPRE NO COMERCIO TRADICIONAL"
	Iluminação de 37 árvores (troncos)
	Montagem de 12 peças laterais
	Montagem de 1 árvore de Natal junto ao Green LAB
Taberna do Paredes	Montagem de 2 peças aéreas
Rua João Gonçalves Zarco	Montagem de 1 peça aérea na entrada
Parque Radical da Barrada	Iluminação de 4 árvores (troncos)
Estrada da Meirinha	Iluminação de 3 árvores (troncos)
Rua Dinis Dias	Montagem de 1 peça aérea no início
Rua Pêro da Covilhã	Montagem de 1 peça aérea no início
Rua Vasco da Gama	Montagem de 1 peça aérea no início

Abrigada:

Local	Designação do equipamento
Junto à EB1 (logo após a passadeira)	Montagem de 1 peça aérea de Boas Festas
Desde o Pronto a Vestir Têxteis Lar até ao Intermarché	Montagem de 6 peças aéreas
Jardim Central	Montagem de 1 árvore de Natal em Led
	Iluminação de 13 árvores (troncos)
Rua 25 de Abril (cruzamento junto à Adega Típica Chico Pequeno).	Montagem de 1 peça aérea de Boas Festas

**Merceana:**

Local	Designação do equipamento
Junto à Cepsa	Montagem de 1 peça aérea de Boas Festas
Junto à Quinta dos Plátanos	Montagem de 1 peça aérea de Boas Festas
Estrada para Torres Vedras (junto ao Restaurante 3S)	Montagem de 1 peça aérea de Boas Festas
Largo Luís de Camões	Montagem de 1 árvore de Natal em Led
	Iluminação de 25 árvores (troncos)
Entre a Cepsa e o Jardim Central	Montagem de 1 peça aérea
Junto ao talho Central e Peixaria	Montagem de 1 peça aérea
Junto ao restaurante Fruta Kores	Montagem de 1 peça aérea
Próximo da Farmácia	Montagem de 1 peça aérea
Próximo do Supermercado Amanhecer	Montagem de 1 peça aérea
Entre o Clube e o Centro de Saúde	Montagem de 1 peça aérea
No início da mesma Rua	Montagem de 1 peça aérea
Junto ao Restaurante da Glorinha	Montagem de 1 peça aérea

Cláusula 25.^a (Descrição, locais e datas da prestação de serviço)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de aluguer e montagem de iluminação de rua, por lotes, no âmbito das festividades de Natal e deverá ser executado nos seguintes locais:

LOTE 1 - Iluminação da vila de Alenquer;**Vila de Alenquer:**

- 1- Parque Vaz Monteiro, Parque Urbano da Romeira, Rua Triana, Rua Sacadura Cabral, Avenida 25 de Abril, Avenida dos Bombeiros, Av Jaime Ferreira, Edifício da Câmara Municipal, Encosta do Presépio e Rua Jaime Ferreira.
- 2- A montagem da iluminação de Natal deverá ocorrer até dia 25 de novembro de 2022 para estar apta a ser ligada no dia 28 de novembro de 2022, e manter-se operacional durante o período de tempo entre o dia 30 de novembro de 2022 e 08 de janeiro de 2023.

LOTE 2 - Iluminação das localidades de Abrigada, Carregado e Merceana;**Carregado:**

- 1- Rotunda do Pingo Doce, Rua Vaz Monteiro, Praça Manuel M. Abreu, Rua Dom Pedro V, Rua Alferes Machado Ferrão, Rua Capitão Tenente Oliveira e Carmo, Rua Damião de Goes, Rua António Manuel Lains, Jardim Rosa Silva, Rua António Correia Baharém, Rua Pinto Barreiros, Avenida da Boa Esperança, Praceta Infante Dom Henrique, Estrada N3 entrada Sul, Avenida



das Descobertas, Taberna do Paredes, Rua João Gonçalves Zarco, Parque Radical da Barrada, Estrada da Meirinha, Rua Dinis Dias, Rua Pêro da Covilhã e Rua Vasco da Gama.

- 2- A montagem da iluminação de Natal deverá ocorrer até dia 25 de novembro de 2022 para estar apta a ser ligada no dia 28 de novembro de 2022, e manter-se operacional durante o período de tempo entre o dia 30 de novembro de 2022 e 08 de janeiro de 2023.

Abrigada:

- 1- Junto à EB1 (logo após a passadeira), desde o Pronto a Vestir Têxteis Lar até ao Intermarché, Jardim Central e Rua 25 de Abril (cruzamento junto à Adega Típica Chico Pequeno).
- 2- A montagem da iluminação de Natal deverá ocorrer até dia 25 de novembro de 2022 para estar apta a ser ligada no dia 28 de novembro de 2022, e manter-se operacional durante o período de tempo entre o dia 30 de novembro de 2022 e 08 de janeiro de 2023.

Merceana:

- 1- Junto à Cepsa, junto à Quinta dos Plátanos, junto ao Restaurante 3S na estrada para Torres Vedras, Largo Luís de Camões, entre a Cepsa e o Jardim Central da Merceana, junto ao talho Central e Peixaria, junto ao restaurante Fruta Kores, próximo da Farmácia, próximo do Supermercado Amanhecer, entre o Clube da Merceana e o Centro de Saúde, no início da mesma Rua e junto ao Restaurante da Glorinha.
- 2- A montagem da iluminação de Natal deverá ocorrer até dia 25 de novembro de 2022 para estar apta a ser ligada no dia 28 de novembro de 2022, e manter-se operacional durante o período de tempo entre o dia 30 de novembro de 2022 e 08 de janeiro de 2023.